

Vitória (ES), sexta-feira, 14 de Julho de 2023.

Art. 2º São considerados inidôneos, fazendo prova apenas em favor do Fisco, os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, cuja inscrição estadual tenha sido cassada, nos termos do art. 61, § 3º, VI, da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de maio de 2018.

Vitória, 13 de julho de 2023.

THIAGO DUARTE VENÂNCIO
Subsecretário de Estado da Receita
Protocolo 1126466

ORDEM DE SERVIÇO GEDEF Nº 15, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O GERENTE DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 7º, inciso III, da Portaria nº 13-R, publicada no Diário Oficial em 15/02/2023, e considerando as autorizações das chefias imediatas;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de Compromisso de Estágio firmado com os estagiários da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, conforme Anexo Único que integra a presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de julho de 2023.

JESSE LAGO DOS SANTOS
Gerente de Desenvolvimento Fazendário

Anexo Único a que refere ao art. 1º

Estagiário	Nº Funcional	Período
Felipe Gimenes Franca	4825314	19/06/2023 a 18/12/2024
Rhaysa Estela de Souza da Silva	4830733	03/07/2023 a 31/12/2023
Gabriel Cavati de Moraes	4279824	10/07/2023 a 01/07/2025

Protocolo 1126649

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -

PORTARIA N.º 020, DE 07 DE JULHO DE 2023. Implementa o Regimento Interno da Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 25, inciso XVII, do Decreto 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VII, do Decreto 1595-R, de 06 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art.1º Implementar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Alfonso Meneguelli
Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.1º A Comissão de Ética, tem por objetivo orientar a atuação interna de seus membros junto aos seus servidores, na busca contínua de relações transparentes e éticas. É órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado ao Presidente desta Autarquia e têm suas competências estabelecidas no art. 16 do Decreto nº1595-R/2005 e na **Portaria n.º 020, de 07 de julho de 2023.**

Art.2º Para efeito deste regimento, a palavra Comissão equivale à denominação Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Art.3º As disposições deste Regimento aplicam-se ao servidor público da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo nos termos definidos no art. 22 do Decreto nº 1595-R, de 2005.

CAPÍTULO II Da competência

Art.4º Compete à Comissão:

- I - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;
- II - requerer ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo a aplicação das penalidades;
- III - promover a manutenção de alto padrão ético;
- IV - divulgar o Código de Ética Profissional dos Servidores Cíveis do Estado do Espírito Santo;
- V - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;
- VI - orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;
- VII - elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública;
- VIII - elaborar, revisar e divulgar o Código de Ética dos servidores da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- IX - zelar pela observância do Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- X - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- XI - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Regimento e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- XII - elaborar normas de procedimentos que se fizerem necessárias com o objetivo de padronizar as atividades da Comissão de Ética;
- XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III Da Composição

Art.5º A Comissão de Ética será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos.

§1º A composição será estabelecida por ato do Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;

§2º Os suplentes assumirão no impedimento do respectivo membro titular;

§3º Deve-se considerar impedido o membro que:

I - tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até segundo grau, em processo ético conduzido pela comissão;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégios para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§5º Cabe aos membros da Comissão escolher o seu Presidente e o seu Secretário, entre seus membros componentes.

§6º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO IV Do funcionamento

Art.6º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria dos seus membros presentes e registradas em ata.

Art.7º O Secretário, membro da Comissão, prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética.

Art.8º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por solicitação do Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. O Presidente da Comissão poderá convocar quantas reuniões extraordinárias se fizerem necessárias para atendimento à execução das ações.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões da Comissão será organizada pelo Secretário, membro da Comissão, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art.9º A convocação para a reunião ordinária far-se-á por escrito e enviada eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença de todos os membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único. Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada deverá ser comunicado imediatamente aos membros da Comissão.

Art.10 As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura com quórum exato de 03 (três) membros;

II - justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;

III - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;

IV - apresentação de matéria em pauta;

V - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;

VI - assuntos gerais;

VII - encerramento.

Art.11 A Comissão terá disponível 01 (um) e-mail exclusivo, de uso interno e sigiloso entre os seus componentes.

Art.12 O membro titular da Comissão perderá o seu mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadamente em um exercício, sem justificativa, sendo substituído por suplente.

CAPÍTULO V Das atribuições

Art.13 Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - orientar os trabalhos do Secretário da Comissão;

IV - tomar os votos e proclamar os resultados;

V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;

VI - decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Art.14 Ao Secretário da Comissão compete:

I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico à Comissão e gerir as atividades e documentos de Secretaria;

II - secretariar as reuniões da Comissão;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - instruir as matérias submetidas a deliberações;

V - solicitar aos servidores públicos submetidos ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº. 1595-R/2005, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;

VI - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 8º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente da Comissão, no exercício de suas atribuições.

Art.15 Aos membros da Comissão compete:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;

III - representar a Comissão em atos públicos, por delegação do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO VI Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

Art.16 O membro da Comissão que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva pessoa submetida ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº. 1595-R/2005, e se encontrar nas situações descritas no parágrafo 3º do art. 5º, deverá abster-se de participar de deliberação e votação em processos que, de qualquer modo, a afete.

§1º O membro da Comissão que se encontrar nas situações descritas no caput e deste artigo deverá declarar seu impedimento fazendo constar em ata sua abstenção.

§2º Poderão suscitar, fundamentadamente, a possibilidade de o membro da Comissão declarar-se suspeito por motivo íntimo e a possibilidade de a parte interessada arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Comissão, em peça fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, cabendo os outros integrantes da Comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.17 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Art.18 Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art.19 Os membros da Comissão deverão justificar, formalmente, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPITULO VII Dos Prazos

Art.20 Para efeito deste Regimento, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

CAPITULO VIII Disposições Gerais e Finais

Art.21 Todos os membros da Comissão, sempre que atuarem nas competências estabelecidas no art. 3º, serão liberados de suas tarefas sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seu superior imediato.

Art.22 Caberá à Comissão propor, após homologação do Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, as modificações e revisões que julgar necessárias a este Regimento Interno.

Vitória, 07 de julho de 2023.

Comissão de Ética da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Mônica de Oliveira Vaz
Membro e Presidente

Adelaide Baptista Balliana Scardua
Membro e Secretária

Alessandre Motta Rios
Membro

Protocolo 1125818

Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS FURGÃO Nº 143578.

DAS PARTES: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X CS BRASIL FROTAS LTDA.

OBJETIVO: Excluir a locação do Furgão Diesel 1.6, a partir de 03/06/2023.
Vitória, ES, 13/07/2023.

GEACO/COCAP

Protocolo 1126646

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA Nº 026-R, DE 13 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, a Portaria SEP nº 001-R, de 05 de Janeiro de 2023, que aprova os Quadros de Detalhamento de Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº 008/2023, de 10/07/23, na forma a seguir especificada:

I - Objeto: execução da construção da sede do 3º Pelotão da 10ª Companhia Independente da PMES, localizado no Município de Alfredo Chaves

II - Vigência: Data de início: Julho/2023 Data de término: Dezembro/2023

III - De/Concedente:

Órgão: 45 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

UO: 45.103 - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

UG: 450103 - PMES

IV - Para/Executante:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/07/2023 08:39:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO ALFONSO MENEGUELI (PRESIDENTE - 01011200001 - JUCEES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-ZW9372>